

**LEI Nº 2.473, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE FUNCIONEM NA RESIDÊNCIA DE SEUS TITULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As microempresas e empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que;

I - não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

II - não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;

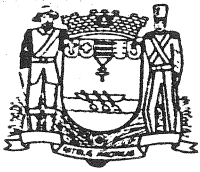
III - não estejam situadas em zonas especiais ou em ZR-1 (zona residencial);

IV - não ocupem faixas ou áreas aedificandi;

V - não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio.

§1º - O funcionamento de atividades em unidades multifamiliares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadoria e a colocação de publicidade.

§2º - Estende-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade, observado o disposto no parágrafo seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 008

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.473/2000).

§3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida à título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando:

I - a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;

II - forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança, ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

III - comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa;

§4º - a verificação do descumprimento do compromisso assumido implicará a cassação da autorização concedida.

Artigo 2º - Não será concedida autorização nos termos desta Lei para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

I - estabelecimento de ensino;

II - clínicas médicas ou veterinárias com internações;

III - comércio de produtos químicos ou combustíveis;

IV - bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas; comércio de armas e munições;

V - casas de diversões;

VI - indústrias classificadas nos incisos I e II do art. 75 do Decreto n.º 322, de 3 de março de 1976.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei, serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até 10 (dez) empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

009

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.473/2000).

**Artigo 4º** - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, enquanto elas atenderem ao disposto no artigo 3º.

**Parágrafo Único** – Os benefícios desta Lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação de uso e ocupação do solo, vigente no local.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de fevereiro de 2000.

  
**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação